



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

RESOLUÇÃO 01 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - CMDI

Regulamenta chamamento público através de parceria por meio do Edital de Chamada Pública nº 02/2023 do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos de Correia Pinto / SC, que seleciona projetos de Organizações Governamentais e Não-Governamentais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI de Correia Pinto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.960 de 23 de março de 2015, e à deliberação realizada em reunião ordinária, no dia 27 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 8.842/1994, Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003, Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, Institui o Fundo Nacional do Idoso e autorizam a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estadual e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei nº 1.960 de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Lei do Marco Regulatório das Organizações Sociais e que se aplica também às parcerias firmadas com organizações não governamentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar e formalizar através desta resolução o Edital do Fundo Municipal do Idoso chamamento público nº 02/2023, para selecionar PROJETOS de organizações Governamentais ou Não-Governamentais que tenha por objeto a concessão e apoio para projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos do Idoso em conformidade com o que estabelece o Estatuto do Idoso - Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações, e a Resoluções do CMDI de Correia Pinto, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Correia Pinto e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Correia Pinto na internet com todos os seus anexos e revogando-se as disposições em contrário.

Correia Pinto, 27 de fevereiro de 2023.

David Bruno Goedert
Coordenador do CMDCA

Neusete Aparecida Maziero
Gestora FIA
Secretária M. de Assistência Social e Habitação



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público convocando as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no Conselho Municipal dos Direitos Idoso, a apresentarem **projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos do Idoso, a serem financiados pelo Fundo da Municipal do Idoso (FMI) de Correia Pinto**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Correia Pinto: www.correiapinto.sc.gov.br no banner CMDI.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Vitória Régia, nº 449 bairro Pró-flor, Município de Correia Pinto/SC, em dias úteis, no horário das **08h às 12h e das 13h30min às 17h30min**.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sendo assim composta:

- a) Ana Paula Alves Pereira;
- b) Eder Mesquita;
- c) Rosimeri Vieira Coelho;
- d) Elisangela Diniz Grechoniaki;
- e) Deise de Lorezi Melo;
- f) Darci Zampieri.

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no **prazo de até 10 (dez) dias**, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações), razão que, ocorrendo à apresentação de projeto pela organização ao qual ocorra o vínculo com integrante da comissão especial, no ato do protocolo do projeto, deverá o conselheiro dar-se por impedido, cabendo ao CMDI à nomeação de seu substituto, mantendo-se todas as decisões da comissão até o protocolo da proposta.

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projeto de cunho social, complementar ou inovador, voltadas à Política dos Direitos do Idoso em conformidade com o que estabelece o Estatuto do Idoso



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Lei nº. 10.741, 01 de outubro de 2003, a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui Fundo Nacional do Idoso e Lei nº 1960, de 23 de março de 2015 que institui o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Correia Pinto, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Correia Pinto e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.2. Será selecionado por meio deste Edital número ilimitado de propostas dentro da disponibilidade financeira disponível neste edital. Havendo propostas inscritas e aprovadas, classificadas além da disponibilidade financeira, serão convocadas em caso de rescisão ou desistência da organização melhor classificada que tenha firmado termo de parceria ou convocada e não tenha logrado êxito no atendimento às exigências deste procedimento.

3.3. Somente serão selecionados projetos que contemplem ações voltadas à Política dos Direitos do Idoso e que estejam em consonância com os eixos de atuação propostos prioritariamente com as proposições relacionadas no relatório final da última Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

3.4. E/ou Idosos residentes no município de Correia Pinto, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.

4. PRINCÍPIOS E TEMAS A SEREM ABORDADOS NO PROJETO

O projeto deverá trabalhar no mínimo um dos seguintes temas e princípios:

- a)** Atividades culturais e artísticas produzidas exclusivamente para pessoas idosas, com ênfase na diversidade cultural e/ou;
- b)** Projeto de alfabetização com metodologias educacionais inovadoras, incluindo incentivo à leitura, para pessoas idosas e/ou;
- c)** Estímulo que vise à reinserção produtiva e o protagonismo da pessoa idosa para o trabalho e a geração de renda e/ou;
- d)** Estímulo à educação financeira com conteúdos adequados à pessoa idosa e/ou;
- e)** Orientação, capacitação e suporte a cuidadores informais (pessoas que prestam assistência de forma não remunerada) familiares de pessoas idosas e/ou;
- f)** Projeto de inclusão social, de valorização ou defesa de direitos da pessoa idosa com deficiência e/ou;
- g)** Objetivo a prevenção a quadro de depressão, estimulação motora e cognitiva para pessoas idosas e/ou;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

- h) Projeto que promova capacitação e atualização de cursos teóricos e práticos sobre o uso de informática e uso de mídias digitais e/ ou;
- i) Projeto de fomento à participação social e à cidadania de pessoas idosas, visando o engajamento, a autonomia, o aumento do bem-estar, do senso de pertencimento social e a prevenção a situações de isolamento social e/ou;
- j) Projeto de convivência para pessoas idosas institucionalizadas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)
- k) Estímulo à alimentação saudável e consciente e/ou;
- l) Estímulo às atividades esportivas e de lazer que promovam a inclusão social de idosos e/ou;
- m) Publicidade e divulgação dos direitos da pessoa idosa e/ou;
- n) Atendimento as demandas previstas no relatório da Conferência Municipal do Idoso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações,

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

b) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de idosos no Município de Correia Pinto;

c) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

d) Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos Idoso do Município de Correia Pinto-SC

5.2. É vedada a participação no presente Chamamento Pública de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Correia Pinto, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.

5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Estatuto Social em vigor da OSC (com alterações) e cópia da ata de eleição e posse, se for o caso.

5.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO–FMI- Projeto/Atividade: Manutenção dos Projetos voltados para políticas de atendimento ao idoso.

6.2 O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão destinados ao financiamento do projeto selecionados.

6.3 O valor máximo que será financiado por projeto é de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6.4 Fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 8.3, em cada



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

projeto, para a realização de despesas com aquisição de bens tidos como de investimento (ex.: aquisição de bens móveis, entre outros), não havendo, portanto, limites para despesas de custeio (ex.: contratação de pessoal, material de expediente para uso no projeto, material de distribuição direta aos beneficiários do projeto, entre outros).

6.5 Caberá à comissão de seleção avaliar cada item individualmente de despesa relacionado no projeto, classificando-os de acordo com o entendimento do CMDI em relação às despesas de investimento e custeio tratadas no item 6.4.

6.6 É possível que a organização apresente mais de uma proposta, sendo que, serão as propostas classificadas de acordo com a melhor nota atribuída ao projeto pela comissão de seleção na forma deste Edital, reclassificando (após a atribuição de nota em todas as propostas selecionadas), uma proposta por organização, sendo que, a organização que tenha apresentado mais de um projeto, terá a segunda proposta classificada ao final da lista, pela nota, priorizando o atendimento de pelo menos um projeto por organização até o limite financeiro disponível neste Edital.

7. DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento na forma do disposto no item 6.3, desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

- a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previsto no projeto aprovado, ocorrerá preferencialmente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da parceria.

7.3. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

denúncia.

7.4. Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, na Lei 13.019/2014, fica vedada a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks e os descritos no item 7.5, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

7.5. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a)** pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b)** pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c)** aquisição de imóveis;
- d)** elaboração de projetos;
- e)** indenizações;
- f)** despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- g)** despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;
- h)** gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- i)** Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.);
- j)** Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
- k)** Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Organização da Sociedade Civil – OSC

- a)** Executar o projeto pactuado;
- b)** Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Aplicação;

- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDI sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDI, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar contas dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em **CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA**;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA**;
- h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser vistada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- i) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade **e no local onde acontecerá o projeto** além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI)**. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

8.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1 A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de parceria, devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito a Avenida Vitória Régia, n. 449, bairro Pró-Flor, Município de Correia Pinto, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17:30h, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada à aprovação da penúltima parcela. A prestação de contas final deverá contemplar todas as etapas do projeto e ser apresentada em conjunto com a da última parcela.

8.2.2 Fica garantida ao FMI a retenção de parcelas até o saneamento de impropriedades constatadas na forma dos incisos do Artigo 48 da Lei 13.019/2014. Sendo:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2.3 Caso o projeto seja desenvolvido em período que ultrapasse o exercício fiscal (31/12), a organização deverá prestar contas dos valores recebidos e dos objetivos alcançados até a data, sem prejuízo da prestação de contas referentes às parcelas recebidas e futuras.

8.2.4 A prestação de contas será analisada em conjunto com o CMDI que ao receber, designará comissão formada de 3 (três) membros conselheiros, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.5 Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

8.2.6 No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

8.2.7 Ressalta-se que **na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.** E ainda a prestação de contas deve obedecer a Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei 8.666/1993 e outras da Controladoria do Município.

8.2.8 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.2.9 O CMI após receber o parecer da comissão de avaliação e monitoramento, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

contas prestadas.

8.2.10 As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo às definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

8.3 Do CMDI e da SMASH

- a)** Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b)** Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c)** Através da comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto promover visitas técnicas a fim de comprovar a realização das atividades propostas.
- d)** Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos a fim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.2. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

9.3. Pessoa designada pela Comissão para receber as propostas e as OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

9.4. Os Envelopes contendo **os projetos E documentos de habilitação** deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
Município de Correia Pinto Edital de Chamamento Público n 07/2022 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:	Município de Correia Pinto Edital de Chamamento Público n 07/2022 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

9.5. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Cópias reprográficas legíveis; e
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9.6. A abertura dos envelopes será realizada na data prevista no anexo em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

9.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDI e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (0,7 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (1,75).- Grau satisfatório de adequação (1,25).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projetoproposto.	- Grau pleno da descrição (0,8). - Grau satisfatório da descrição (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município.	- Grau pleno da descrição (3,5). - Grau satisfatório da descrição (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

- a) tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; e
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

de Seleção além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da pessoa idosa (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

10.8. A Comissão de Seleção e o CMDI divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Correia Pinto cujo site é www.correiapinto.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

11. DO RECURSO

11.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

11.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Correia Pinto.

11.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDI, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VIII neste Edital, caso não tenha sido apresentado junto com o projeto.

12.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

13. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - (RELAÇÃO DO DOCUMENTOS ALÉM DO PROJETO CONFORME ANEXOS E ORÇAMENTOS)

13.1. A OSC deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, documentação afim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a Vi; do caput do art.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

c) Declaração de funcionamento regular da instituição atestado por Autoridade Municipal;

d) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;

g) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- h)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- n)** Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Correia Pinto e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- o)** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;
- p)** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- q)** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.
- 13.2.** Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.
- 13.3.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDI realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

ocorrência impeditiva à referida celebração;

13.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

13.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2 O prazo para realização dos ajustes **será de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 A OSC que tiver seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada.

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDI, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

c) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

16.1. O termo de colaboração a ser celebrado terá início na data de sua assinatura, com prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

16.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

17.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

17.2. A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

17.3. A comissão será encarregada de emitir os pareceres sobre as contas apresentadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

18.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.correiapinto.sc.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

18.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.

18.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

18.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

18.6. O CMDI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital,



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.

18.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

18.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

18.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização.

18.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Correia Pinto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Correia Pinto, 08 de março de 2023.

DAVID BRUNO GOEDERT
Coordenador do CMDCA

NEUSETTE APARECIDA MAZIERO
Secretária de Assistência Social e Habitação



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2022

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de Seleção			
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	10.03.2023		www.correiapinto.sc.gov.br
Data limite para a entrega dos Envelopes 01 e 02	10.04.2023	Até às 12h	SMASH – Rua Vitória Régia, Bairro Pró-flor, Correia Pinto - SC
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção	10.04.2023 a 25.04.2023*		SMASH – Rua Vitória Régia, Bairro Pró-flor, Correia Pinto – SC
Data limite para a divulgação do resultado provisório	Até 28.04.2023*		www.correiapinto.sc.gov.br
Prazo para interposição de recursos	3 Dias após a divulgação do resultado provisório*	Até às 16h	SMASH – Rua Vitória Régia, Bairro Pró-flor, Correia Pinto – SC
Data limite para homologação e divulgação do resultado final	Até 03.05.2023*		www.correiapinto.sc.gov.br
Etapa Habilitação			
Atualização de documentos para Habilitação conforme item 13 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação se necessário	Até 10 dias após o recebimento de notificação**	08h às 16h	SMASH – Rua Vitória Régia, Bairro Pró-flor, Correia Pinto – SC
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados		
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados		
Observações	* Os prazos poderão ser antecipados de acordo com a conclusão das etapas previstas, conseqüentemente, antecipando o início da próxima fase; ** Caso a documentação tenha sido entregue de forma completa junto com a apresentação do projeto, tais documentos serão avaliados durante a primeira fase.		



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF, ___ de ___ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

ANEXO III MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014)

Edital de Chamamento Público nº. 02.2023

FORMATO/ROTEIRO DO PROJETO

1. Resumo do Projeto (deve estar sozinho na primeira página)

Entidade	Razão Social completa
Endereço	Rua, número, bairro
Telefone	Número
Responsável pelo projeto/fone/e-mail (deve conter 2 pessoas)	Nome completo
Nome do Projeto	Nome completo
Objetivo geral	Desenvolver a criatividade de idosos. <i>(exemplo)</i>
Objeto a ser financiado	Material pedagógico e lúdico <i>(exemplo)</i>
Público alvo/faixa etária	Crianças de 7 a 14 anos <i>(exemplo)</i>
Quantidade de atendimento	55 idosos <i>(exemplo)</i>
Horário de funcionamento do projeto	Matutino, vespertino ou noturno
Valor solicitado ao CMDI	R\$1206,50 <i>(exemplo)</i>
Valor Total do Projeto	R\$2.000,00 <i>(exemplo)</i>

2.1 DADOS INSTITUCIONAIS

1. Nome do projeto / Título:
2. Instituição responsável e logotipo - se houver.
3. Endereço
4. Telefone
5. Ano de fundação da organização.
6. Missão da organização.
7. Diretoria.
8. Pessoas responsáveis pelo projeto.

Nome	Função	Telefone/ e-mail
Fulana de tal	Coordenação <i>(exemplo)</i>	3422 2222 - ppta@ig.com
Fulano	Orientadora	3422.2222 - bneve@entidade.org.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo. O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

demandas.

Em atendimento ao inciso I do artigo 22 da Lei 13.019/2014 deverá a organização apresentar: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

3.1. OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que será o objeto do financiamento. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo (“atendimento”, aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto do Idoso.

Atenção objeto é o que será comprado o que diferente de objetivo que significa o que pretende atender, o resultado esperado com o projeto.

4. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente (*quando for o caso*). De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos. Enviar em anexo relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.

População	Nº de atendimento direto	Nº de atendimentos indireto	Quantidade de atendimentos gratuitos	Quantidade de atendimentos com gratuidade parcial	Quantidade de atendimentos pagamento integral
Idosos					
Famílias (se houver)					
Técnicos/profissionais					
Total					

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

5.2. ESPECIFICOS

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS / EXECUTADAS:

Em atendimento ao inciso II da Lei. 13.019/94.

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades Principais	Período
	Quantitativos	Qualitativos		



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

7. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.

Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de verificação

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Exemplo

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de violão	X											
Contratar professor	X											
Aulas	X	X	X	X	X							

10. EQUIPE TECNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo empregatício

11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

11.1 Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso...



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

11.2 Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo	
Nome completo	

12. SUSTENTABILIDADE

Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

13. FINANCEIRO

Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento. Deve constar os nomes.

13.1 TÉCNICO

Recursos humanos.

13.2 COMUNITÁRIO

Apropriação do projeto pela comunidade.

14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a entidade solicitante de recursos irá divulgar suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Correia Pinto.

É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FMI por meio de comunicação visual (placa, "banner", ...) fornecido pelo CMDI ou confeccionada pela entidade conforme modelo fornecido pelo CMDI.

Por exemplo:

Tipo de Mídia	Quantidade
1. <i>Folders, panfletos e outros impressos</i>	XXXX
2. <i>Mala direta</i>	XXXX
3. <i>Página na internet</i>	XXXX

15 ORÇAMENTO

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, se possível com descrição de marcas pesquisadas. Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666/93, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores para cada produto a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor.

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o CMDI analisa os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Ex.1:

Objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Palestrante	30 h	50,00	1.500,00
Apostila	40 un	30,00	1.200,00
Total			2.700,00

Ex.2:

Objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
TV 29"	1 un	599,00	599,00
DVD	1 un	200,00	200,00
Instalar equipamento multimídia e revisar instalação elétrica	10 h eletricista	15,00	150,00
Fio 10mm	100 m	4,00	400,00
TOTAL R\$			1.349,00

16. CRONOGRAMA

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.

Exemplo :

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL 1o SEM
1. CUSTOS FIXOS							R\$
TOTAL GERAL R\$							

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 2o SEM
1. CUSTOS FIXOS							R\$
TOTAL GERAL R\$							

17. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao CMDI para execução do projeto.

Ex:

Valor solicitado ao CMDI: R\$ _____ Valor da contrapartida: R\$ _____ Valor total do projeto: R\$ _____

Correia Pinto, _____ de 20__

Assinatura do responsável / Cargo



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

18. ANEXOS

Os anexos podem ser: relação de crianças e adolescentes atendidas; cópia dos orçamentos de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto incluindo quantidades e as marcas orçadas, fotos, etc...

Obs.: Exemplos foram citados de forma fictícia

Obs. Deverá ser anexado a esta planilha no MÍNIMO 3 orçamentos de cada item que será adquirido OU serviço a ser contratado, com identificação do fornecedor e especificação dos bens que serão adquiridos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG: ÓRGÃO: DATA EXPEDIÇÃO:
CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG: ÓRGÃO: DATA EXPEDIÇÃO:
CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG: ÓRGÃO: DATA EXPEDIÇÃO:
CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG: ÓRGÃO: DATA EXPEDIÇÃO:
CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG: ÓRGÃO: DATA EXPEDIÇÃO:
CPF:
TELEFONE: E-MAIL:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, [cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil] da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

- b) julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazo estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Correia Pinto (SC), ___ de ___ de 2023.

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO**

Eu,_(cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da _____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme legislação vigente que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Correia Pinto (SC),__de__de 2023.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E A OSC _____

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, __, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, Lei Federal nº 10.741– Estatuto da Pessoa Idosa, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital do chamamento público 01.2018, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014, **a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos do Idoso**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e **pela Lei 13.019/2014 e alterações.**

1.3 É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Instruir a organização da sociedade civil quanto a prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado e tendo como base a legislação vigente e o edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

- b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº. 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na Lei nº. 13.019/2014;
- e) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e **no local onde acontecerá o projeto** além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIADO PELO FMI**. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica exclusiva ao projeto, observado o disposto na Lei nº. 13.019/2014;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSAÇÃO ELETRÔNICA DE VALORES, observando sempre o titular da conta bancária e o respectivo credor.
- h) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do CMDI, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- i) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termode Colaboração, recursos no valor de _____correndo a despesa conforme abaixo:

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Projeto atividade 2.046 – Manutenção dos Projetos para a Infância e Adolescência.

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

		ANO ----- MESES					
CONCEDENTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em POUPANÇA CORRENTE de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras **serão restituídos ao concedente**, OU mediante termo aditivo sujeito a aprovação do CMDI, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho.

5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além das expressamente previstas no edital, estas:

- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 24 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho _____ para a consecução do objeto, dentre vigência inicial e prorrogação.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome da organização da sociedade e a observação: DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA Nº ----- FIRMADO COM O FIA DE CORREIA PINTO;
- III – Comprovante de pagamento (TED / TEV);
- IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VI – foto da placa ou banner com informações do termo de parceria;
- VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VIII – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas FINAL da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º Quando o repasse for parcelado, a OSC prestará contas no prazo máximo de até 30 dias após o recebimento da parcela, ficando condicionado pagamento da parcela subsequente ao parecer favorável da comissão de avaliação e monitoramento, ou seja: feito o primeiro e o segundo repasse, o terceiro está condicionado à aprovação das contas do primeiro.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados. Nos casos de pagamento parcelado, suspendem-se os repasses.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas deverão ser avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorpora.

11.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando a organização da sociedade civil neste ato promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO**

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicação relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e;

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Correia Pinto, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Correia Pinto (SC), ___de___de 20__.

Assinaturas das Partes



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO

Órgão / Entidade Proponente - NOME DA ENTIDADE				CNPJ 00.000.000/000-00
Endereço Rua xxxxx, Nº 000 – Bairro xxxxx				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Correia Pinto	
Nome do Responsável NOME DO PRESIDENTE				CPF 000.000.000-00
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 000.000 -SSP-SC				Função Presidente
Endereço Do representante legal Rua xxxxx, Nº 000 – Bairro xxxxx				CEP 89201-835

2 - Descrição

Título: do Projeto	Período de Execução	
	Início –	Término –
Objeto:		
Justificativa:		

APE – após a publicação do Extrato

3 - Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade
01	Crianças e Adolescentes entre 7 e 14 anos (Exemplo)	20

4 - Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtde	1º mês R\$	2º, 3º, 4º, 5º e 6º mês R\$	Total R\$	Início	Término
	TOTAL						



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO

LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

5 - Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Valor Total
Código	Especificação	R\$	R\$	R\$

6 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	---	---	---	---	---	---

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Correia Pinto, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: Correia Pinto, de _____ de 20__.

Proponente:

FULANO DE TAL,
Presidente do XXXXX.

8 - Aprovado pelo Concedente

Local e data: Correia Pinto, de _____ de 20__.	
Concedente:	
Nome do Prefeito, Prefeito Municipal.	Nome do Secretário, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FIA.